



RESOLUÇÃO Nº 004/2020

Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos no CORECON-GO.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO-GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos economistas registrados e a necessidade de recuperação dos créditos existentes no Conselho Regional de Economia da 18ª Região-GO;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Resolução, o Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Conselho Regional de Economia da 18ª Região-GO.

Parágrafo único. O presente programa, sob supervisão da Comissão de Tomada de Contas do Corecon-GO, destina-se a promover a recuperação de créditos, decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 de março de 2019.

Conselho Regional de Economia da 18ª Região / GO - CORECONGO

Rua 86, nº 617 – Setor Sul – Goiânia/GO, CEP: 74.083-330 Goiânia/GO

Tel: (62) 3218-3311 / E-mail: gerencia@corecongo.gov.br



Art. 2º Poderão ser incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos devidamente atualizados pelo INPC, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2019.

§1º Poderão ser incluídos os débitos referentes a parcelas a vencer de negociações anteriores, sendo que a participação em outras edições não configurará impeditivo para adesão do Programa de Recuperação de Créditos.

§2º É vedada a participação, no Programa de Recuperação de Créditos, daqueles que aderiram às edições anteriores do programa ou ao parcelamento estipulado no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, e que incorreram no vencimento antecipado da dívida em razão de inadimplência.

CAPÍTULO II DOS PARCELAMENTOS

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS

Art. 3º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas no Conselho Regional de Economia da 18ª Região-GO, observadas as condições de adesão ao programa estabelecidas na presente Resolução, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, poderá implicar no vencimento antecipado da dívida, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais de cobrança cabíveis.



Art. 5º Havendo o vencimento antecipado da dívida, os débitos remanescentes serão calculados de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 6º Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente Resolução, e que estejam em fase de execução fiscal, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do § 3º do art. 35 da Resolução nº 1.853/2011.

Art. 7º Em caso de parcelamento da dívida nos termos da presente Resolução, caberá ao Conselho Regional de Economia requerer a imediata extinção ou suspensão da execução fiscal em trâmite até o pagamento final do débito, nos termos do inciso VI do art. 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 8º. A inclusão no Programa de Recuperação de Créditos importará na confissão irrevogável e irretratável da dívida.

Art. 9º. O devedor poderá amortizar o saldo devedor de sua dívida mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Seção II

DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS

Art. 10º. Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, em percentuais e número de parcelas a serem estabelecidos pelo CORECON aderente, respeitados os limites a seguir descritos.

I – à vista, com 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e os

juros;

II – de 02 (duas) até 5 (cinco) parcelas fixas, com 90% (noventa por cento)

de desconto sobre as multas e os juros;

Conselho Regional de Economia da 18ª Região / GO - CORECONGO

Rua 86, nº 617 – Setor Sul – Goiânia/GO, CEP: 74.083-330 Goiânia/GO

Tel: (62) 3218-3311 / E-mail: gerencia@corecongo.gov.br

III – de 06 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

IV – de 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

V – de 16 (dezesseis) até 20 (vinte) parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

VI – de 21 (vinte e uma) até 25 (vinte e cinco) parcelas fixas, com até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

VII – de 26 (vinte e seis) até 30 (trinta) parcelas fixas, com até 40% (quarenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros.

Art. 11º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ECON. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente